

PORTARIA Nº 019/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 101.2018.718

Considerando a notícia de ocorrência de irregularidades e possível dano ao erário no Processo Licitatório n. 059/2012 – Pregão Presencial n. 013/2012, realizado no município de São Geraldo da Piedade para a aquisição de materiais pedagógicos, cujas empresas vencedoras foram ANGELA MAYARA RIBEIRO SERRA – ME e JOÃO MENDES SOARES – ME;

Considerando a existência de indícios de que a empresa ANGELA MAYARA RIBEIRO SERRA – ME não tenha prestado os serviços contratados;

Considerando que as mesmas empresas ora investigadas já participaram e restaram vencedoras em outras licitações realizadas nos municípios do Estado de Minas Gerais a seguir relacionados, conforme informações retiradas do SICOM:

- Prefeitura Municipal de Açucena – Pregão Presencial n. 00466/2014, de 13/08/2014;
- Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – Pregão Presencial n. 203/2013, de 02/12/2013;
- Prefeitura Municipal de Caraí – Pregão Presencial n. 066/2013, de 01/10/2013;
- Prefeitura Municipal de Central de Minas – Pregão Presencial n. 036/2017;
- Prefeitura Municipal de Coronel Murta – Convite n. 052/2013, de 21/11/2013;
- Prefeitura Municipal de Galileia – Pregão Presencial n. 019/2013, de 04/03/2013;
- Prefeitura Municipal de Inhapim – Pregão Presencial n. 049/2013, de 15/04/2013;
- Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – Pregão Presencial n. 031/2017, de 04/09/2017;

- Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta – Pregão Presencial n. 027/2013, de 18/03/2013, Pregão Presencial n. 059/2015, de 30/10/2015, Pregão Presencial n. 035/2016, de 30/05/2016, e Pregão Presencial n. 080/2017, de 23/08/2017;
- Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés – Pregão Presencial n. 064/2017, de 04/12/2017, e Convite n. 009/2018, de 29/01/2018;
- Prefeitura Municipal de Alvarenga – Pregão Presencial n. 031/2013, de 10/12/2013;
- Prefeitura Municipal de Crisólita – Pregão Presencial n. 062/2013, de 26/06/2013;
- Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas – Pregão Presencial n. 033/2014, de 13/02/2014;

Considerando a imprescritibilidade das ações de controle externo envolvendo reparação de dano ao erário decorrente de ilícitos administrativos, nos termos do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 2º, II, e no artigo 3º da Resolução MPC-MG nº 07, de 21 de novembro de 2013;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a ocorrência dos indícios de irregularidades verificados e identificar os possíveis responsáveis pelos fatos ora noticiados, determinando, desde já, o encaminhamento de ofícios às Prefeituras Municipais acima relacionadas, a fim de que sejam requisitados todos os documentos relativos aos respectivos procedimentos licitatórios, em suas fases interna e externa, incluindo-se toda a documentação relativa à execução dos contratos e os pagamentos realizados às empresas vencedoras, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais